



# PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua dos Douradores, 135 - 2.º

Telefs. 87 97 63 - 87 52 01

## NOTÁRIA:

Lic. Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva

## CERTIFICO:

— Que a fotocópia apensa, contendo Vinte e dois folha(s) foi extraída da escritura lavrada(s) de folha sessenta e sete a folha setenta e quatro verso do livro número duzentos e setenta e cinco - 13. —  
de escrituras diversas  
deste Cartório, e vai conforme o respectivo original.

7/2

Lisboa, feto de janeiro de mil novecentos e noventa e  
cinco.

O ajudante

## CONTA:

Art.º 17.º 1 . . . . . 300\$00

» 17.º . . . . . 200\$00

» . . . . . \$

Emolumentos 2100\$00

Imposto do selo . . . . . \$

\$

Total . . . . . 2100\$00

(São: dois mil e quinhentos

e cinquenta.

Conferida

Conta registada sob o n.º 1017

L: P/175 fls 647

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia e trés de Março de mil novecentos e setenta e seis, no Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, notária, Licenciada Raquel Leal Careto, compareceram como outorgantes:

### PRIMEIRO

D. Maria José Facco Viana Festas, solteira, maior, natural da freguesia de Benfica, de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua José da Purificação Chaves, nº 5-4º andar, lado esquerdo.

### SEGUNDO

D. Maria Manuela Cordes Cabedo Sanches Raposo de Magalhães, casada, natural da freguesia de Santa Isabel, de Lisboa, residente na Rua Tomás de Figueiredo, nº 14-1º, esquerdo, desta cidade.

### TERCEIRO

D. Maria Margarida de Sá Luz Coruche Cancela d'Abreu, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, de Lisboa, residente nesta cidade, na Travessa do Pinheiro, nº 23-2º Dto.

### QUARTO

Edgar Sampaio Ferreira Fontes, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, já referida, residente na Rua Portuense daouseca, nº 10-1º, em Lisboa.

### QUINTO

3  
JG

Maria João Marques Pacheco Botelho, solteira, maior, natural da freguesia do Socorro, de Lisboa, residente nessa cidade, na Avenida Rio de Janeiro, nº 4-3º Dto., frente.

SEXTO

José da Câmara Marques Moreira, casado, natural da freguesia de Ponta Delgada, concelho do mesmo nome, residente na Rua Dr. Marques da Mata, nº 7 - F-1-29., esquerdo, em Carcavelos, concelho de Cascais.

SÉTIMO

Alberto de Caires Vila Nova, casado, natural de Bela Vista, Angola, residente na Avenida Praia da Vitoria, nº 1, 1º., esquerdo, em Lisboa.

OITAVO

Leonel de Sousa Fadigas, casado, natural da freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, residente na Rua Francisco Baia, nº 14-3º., esquerdo, em Lisboa.

NONO

João Reis Gomes, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, residente na Rua da República do Uruguay, nº 18-6º, frente, em Lisboa, casado.

Décimo

Maria Lucília Barreiros Maymone, solteira, maior, natural da freguesia de Campolide, de Lisboa, residente nessa cidade, na Rua D. Carlos de Mascarenhas, nº 26-1º an-

Lº P/175 fls 65  
10/09/1965

DÉCIMO PRIMEIRO

Maria Celeste d'Oliveira Ramos, solteira, maior, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente na Rua Luis de Camões, nº 121-5º., esquerdo, em Lisboa.

DÉCIMO SEGUNDO

Maria Antónia de Sá Iuz Coruche Castro e Almeida, casada, natural da dita freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente nesta cidade, na Travessa do Pinheiro, nº 23-1º., esquerdo.

DÉCIMO TERCEIRO

Joaquim José Elias Gonçalves, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente no Casal dos Valentes, Pau Gordo, no Estoril, dito concelho de Cascais.

DÉCIMO QUARTO

Alexandre d'Orey Cancela d'Abreu, casado, natural da freguesia da Lapa, de Lisboa, residente nesta cidade, na Travessa do Pinheiro, nº 23-29 Dto.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A sua denominação é ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS

F  
G

## ARTIGO SEGUNDO

### Objectivos

Um - Constituir o órgão representativo da classe profissional, designadamente junto da Federação internacional dos Arquitectos Paisagistas de outros organismos.

Dois - Defender os interesses da profissão.

Dois.Um - em relação ao trabalho interdisciplinar, tanto no sector público como no privado.

Dois.Dois - no estabelecimento de índices de qualidade técnica e imprimir aos trabalhos executados pelos profissionais.

Dois.Três - interferindo junto das entidades oficiais no sentido de exigir:

Dois.Três.Um - a regulamentação da intervenção da profissão, em todos os níveis de actuação, na protecção e construção da paisagem, e

Dois.Três.Dois - a obrigatoriedade da execução integral das propostas de intervenção, bem como da sua fiscalização, tendo em vista o interesse da colectividade.

Dois.Quatro - divulgando as irregularidades prejudiciais aos interesses da profissão.

Três - Promover actividades culturais e outras actividades colectivas de interesse para a profissão (congressos, seminários, círculos de estudo, conferências, exposições, excursões culturais).

Lº B/75 fes 66  
6

Quatro - Criar uma cooperativa de estudos e planeamento paisagístico, com estatutos próprios, a funcionar junto da própria Associação e constituída pelos associados interessados e outros elementos previstos nos estatutos.

Parágrafo único- O funcionamento desta cooperativa, possibilitando os alunos de Arquitectura Paisagista a participação em trabalho de equipa remunerado, contribuirá para uma nova forma de ensino, o mesmo tempo que poderá ser uma das bases de sustentação económica da Associação.

Cinco- Promover ou apoiar a formação de um sindicato dos profissionais de Arquitectura Paisagista ou a sua integração em sindicato já existente.

#### Artigo terceiro

A sede provisória é na Rua Bernardo Lima, número quarenta e sete, quinto andar, lado direito, em Lisboa, podendo ser criadas secções, filiais ou delegações em qualquer ponto do país.

#### Artigo quarto

A duração da Associação é ilimitada.

### CAPITULO SEGUNDO

#### DOS ASSOCIADOS; SEUS DIREITOS E DEVERES

#### Artigo quinto

Podem ser associados:

- a) os indivíduos diplomados em Arquitectura Paisagista por escola superior reconhecida por esta Associação, por-

*t*  
*DG*

tuguesa ou estrangeira, bem como os estagiários como tal definidos pelas escolas já citadas, desde que, em ambos os casos, exerçam profissão nos domínios da Arquitectura Paisagista, e que requeiram a sua admissão.

b) a título excepcional, os indivíduos que prestaram eminentes serviços à Arquitectura Paisagista.

Artigo sexto

Admissão dos associados

a) a admissão dos associados referidos na alínea a) do artigo quinto, depende apenas da verificação das condições ali especificadas pela Comissão de Avaliação Curricular.

b) a admissão dos associados referidos na alínea b) do artigo quinto depende exclusivamente da aprovação pela Assembleia Geral, após o parecer da Comissão de Avaliação Curricular.

Artigo sétimo

Demissão - Exclusão dos Associados: A qualidade de membro da Associação perde-se:

a) por demissão;

b) por irradiação pronunciada pela Assembleia Geral

Artigo oitavo

Os associados previstos na alínea a) do artigo quinto

têm direitos

Um) - Reconhecimento do exercício da profissão nos domí-

L: B/175 fes 8

nios da Arquitectura Paisagista, através de documento apropriado.

Parágrafo único - O caso dos estagiários será regulamentado por Regulamento Interno.

Dois - Eleger e ser eleito.

Três - Participar nas Assembleias Gerais e nelas usar do direito de voto ou fazer-se representar.

Quatro - Usufruir dos serviços e vantagens concedidos pela Associação.

Cinco - Examinar os livros e documentos da Associação pela forma estabelecida no Regulamento Interno.

Seis - Demitir-se de Associado.

Sete - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em requerimento dirigido ao Presidente e assinado por mais de um terço dos sócios em plena efectividade, não pertencentes aos Corpos Gerentes em exercício, justificando a necessidade da convocação.

Artigo nono

Os direitos dos associados previstos na alínea b) do artigo quinto serão definidos para cada caso em Assembleia Geral.

Artigo décimo

Constituem deveres de qualquer associado:

Um) - Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento da Associação e

*Q*  
*C*  
*G*

da cultura dos associados.

Dois - Desempenhar gratuitamente qualquer cargo associativo para que for eleito. É admitida a escusa do desempenho de funções se as razões apresentadas forem aprovadas pela Assembleia Geral.

Três - Cumprir os preceitos dos Estatutos e dos Regimentos Internos, respeitando a solidariedade e primazia do interesse colectivo sobre o individual.

Quatro - Adquirir um exemplar dos Estatutos, pagar a jóia, quotas e satisfazer outros encargos estabelecidos pela Assembleia Geral;

Cinco - Estudar e executar com zelo todos os trabalhos que lhe forem confiados;

Seis - Proceder com a maior isenção e objectividade na elaboração dos pareceres que lhe sejam solicitados, especialmente quando desempenhe funções de perito ou árbitro.

Sete - Velar pela segurança dos seus colaboradores e do público em todos os trabalhos a seu cargo;

Oito - Guardar segredo profissional quando as circunstâncias o exigam, bem como denunciar situações incorretas detectadas no exercício da profissão; Nove-

Prestar sempre aos colegas a colaboração necessária e usar de todo o empenho nas relações profissionais;

Dez - Contribuir para o progresso da arquitectura-pais.

gista, por troca de informações, experiências, publicação de trabalhos, conferências e outros meios adequados;

Onze - Não concorrer a qualquer trabalho através de proposta de redução de honorários fixados em tabela aprovada pela Associação, ou de que resulte qualquer violação de legítimos direitos adquiridos.

← Artigo décimo primeiro

É vedado a todo o associado:

Um) - Assinar pareceres, projectos e outros trabalhos de que não seja autor;

Dois) - Assumir responsabilidade técnica sem assistência conveniente às obras;

Três) - Aceitar trabalhos sem que preveja poder reunir as condições necessárias para o cabal desenvolvimento dos mesmos;

Quatro) - Usar do seu vestimento pessoal ou profissional de qualquer posição que ocupe para prejudicar quem quer que seja no uso legítimo de direitos;

Cinco) - Abandonar sem justificação os trabalhos que lhe estejam confiados;

Seis) - Aproveitar-se de mandato político ou função administrativa em que esteja investido para angariar clientes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constitui falta grave contra a deontologia profissional

*(Handwritten mark)*

o recebimento de quaisquer comissões ou gratificações em serviços prestados por outrem, ou pela colaboração de pareceres que, visando o recebimento de tais comissões ou gratificações, beneficiem terceiros.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### DOS CORPOS GERENTES

##### Artigo décimo terceiro

Os corpos gerentes da associação são:

Assembleia Geral

Comissão Directiva e o seu Gabinete

Conselho Fiscal

##### Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto dos membros referidos na alínea a) do artigo quinto e pelos membros referidos na alínea b) do mesmo artigo aos quais a Assembleia Geral tenha eventualmente concedido direito de voto.

##### Artigo décimo quinto

A Comissão Directiva da Associação é composta pelo Presidente, pelo Presidente cessante, pelo Secretário-Geral, pelo Tesoureiro e por um Vice-Presidente, eleitos para a Assembleia Geral por voto de maioria simples, por um período de dois anos. Os membros cessantes são reelegíveis apenas por mais um biênio se for seguido.

##### Artigo décimo sexto

P-3175 - f. 69

BD  
21

O Gabinete é composto pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro.

Artigo décimo sétimo

Como orgão consultor da Comissão Directiva e da Assembleia Geral funcionará a Comissão de Avaliação Curricular, composta por três membros da Associação, de experiência técnica diversificada, eleitos pela Assembleia Geral nas mesmas condições que as já referidas para a Comissão Directiva.

Artigo décimo oitavo

O Presidente faz executar as decisões da Assembleia Geral, pelo que preside às suas reuniões, às da Comissão Directiva e às do Gabinete.

Representa a Associação nas suas relações com terceiros e em justiça, mas não pode intentar acção judicial sem que para isso tenha sido especialmente autorizado pela Assembleia Geral. Em caso de urgência o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo décimo nono

O Secretário-Geral assegura o secretariado das reuniões da Assembleia Geral, da Comissão Directiva e do Gabinete. Elabora as respectivas actas, que serão subscritas por ele e pelo Presidente.

Artigo vigésimo

O Tesoureiro é responsável pelas contas da Associação

13  
69

da qual administra as finanças e o património, e das quais tem que apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

#### Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituido por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral nas condições referidas no artigo décimo quinto.

#### ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÕES DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

#### Artigo vigésimo segundo

A ASSEMBLEIA GERAL compete:

- a) Eleger a Comissão Directiva e o seu Gabinete e o Conselho Fiscal, assim como quaisquer comissões especiais, e demiti-los a todo o momento, por decisão de pelo menos dois terços dos associados.
- b) Apreciar e votar os relatórios da Comissão Directiva incluindo o de contas.
- c) Decidir da admissão dos novos membros previstos na alínea b) do artigo quinto; apreciar as propostas da Comissão de Avaliação Curricular, e pronunciar-se sobre as causas de demissão ou exclusão de associados.
- d) Interpretar e rever os estatutos.
- e) Alterar os estatutos da Cooperativa a criar nos termos do número outro do artigo segundo, bem como eleger a Comissão que os elaborará.
- f) Fixar o montante da quota anual, jóia e outras com-

LºB/75 fls 70/1  
A  
B

participações.

g) Eleger o representante da Associação na Federação Internacional dos Arquitectos Paisagistas e outras organizações Internacionais.

h) Aprovar os regulamentos internos da Associação bem como eleger a Comissão que os elaborará.

Na generalidade a Assembleia Geral toma conhecimento de todas as questões que interessam ao bom funcionamento da Associação e vota as propostas ou os relatórios que lhe são apresentados pela Comissão Directiva. Esta só pode receber ordem de execução através do voto, salvo no caso de delegação de poderes.

#### Artigo vigésimo terceiro

A COMISSÃO DIRECTIVA toma as disposições necessárias à satisfação dos objectivos que a Associação tem fixados. O conjunto das decisões deve ser aprovado pela Assembleia Geral. A execução das decisões assim adoptadas é confiada ao Gabinete.

#### Artigo vigésimo quarto

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar os actos da Comissão Directiva, examinar com a necessária regularidade a escrituração e assistir, embora sem direito a voto, às reuniões da Direcção, quando o entenda conveniente.

b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas anuais da

15  
D  
G

### Comissão Directiva.

- c) Dar à Comissão Directiva o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigida consulta.
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos.
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo vigésimo oitavo.

### Artigo vigésimo quinto

A Comissão de Avaliação Curricular compete:

- a) Dar parecer sobre os cursos com intervenção nos domínios da Arquitectura Paisagista, nacionais e estrangeiros, sempre que tal se verifique necessário.
- b) Avaliar o currículum dos candidatos a associados previstos na alínea b) do artigo quinto e propor a sua aprovação à Assembleia Geral.
- c) Promover e arbitrar concursos públicos sempre que tal seja solicitado à Associação.
- d) Distribuir pelos associados os trabalhos encomendados à Associação, de acordo com critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

### Artigo vigésimo sexto

A Comissão Directiva reúne-se sempre que seja necessário e no mínimo uma vez por trimestre.

As reuniões são convocadas pelo Presidente, que o deve

P: B175 fes 71  
16

fazer obrigatoriamente se dois dos membros lho propusem.

As decisões da Comissão Directiva são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo o voto do Presidente preponderante no caso de empate.

As suas decisões só são válidas se estiverem presentes, no mínimo, três dos seus membros.

Artigo vigésimo sétimo

O Gabinete reune-se sempre que necessário, após convocatória do Presidente.

Artigo vigésimo oitavo

A Assembleia Geral reune obrigatoriamente uma vez por ano até Março e, extraordinariamente sob convocação da Comissão Directiva que a isso deve proceder se o considerar necessário ao bom funcionamento da Associação, ou por convocação do Conselho Fiscal ou se houver uma proposta de pelo menos um décimo dos membros da Assembleia Geral.

Em primeira convocação a Assembleia só pode reunir-se com a presença da maioria absoluta dos sócios no gozo dos seus direitos; em segunda convocação reunirá com qualquer número de sócios.

Cada associado disporá de um voto e pode apenas representar um outro associado.

Nas Assembleias para eleição dos Corpos Gerentes não são

17  
GJ

admitidas procurações ou representação, sendo no entanto permitido aos associados votar por correspondência.

As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, salvo quando estes estatutos ou a lei exigirem maior número de votos.

#### Artigo vigésimo nono

As convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e da Comissão Directiva serão feitas com a antecedência mínima de duas semanas e quarenta e oito horas respectivamente, e por diligência do Presidente, e incluirão a ordem dos trabalhos. No caso em que o Presidente não proceda à convocação das reuniões segundo as regras previstas nos estatutos os requerentes terão direito de convocar a reunião segundo as mesmas.

#### Artigo trigésimo

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez em cada trimestre pelo menos.

#### Artigo trigésimo primeiro

A Comissão de Avaliação Curricular reunir-se-á por convocação da Comissão Directiva, que deverá ser feita com a antecedência de uma semana e imediatamente a seguir a quinzena seguinte.

#### Artigo trigésimo segundo

Serão elaborados anualmente todos os relatórios das sessões da Assembleia.

L-B175 fes 72 18  


Geral, da Comissão Directiva, do Gabinete e do Conselho Fiscal. Um duplicado das actas da Assembleia Geral será enviado aos membros da Associação tão cedo quanto possível. Serão aprovadas, após rectificação eventual, aquando da reunião seguinte.

#### Artigo trigésimo terceiro

##### Remuneração - Reembolso de Despesas

Os membros da Associação não podem receber qualquer remuneração relacionada com as funções que lhes estão confiadas.

Contudo, podem ser reembolsados, segundo acordo prévio, das despesas que tiverem de efectuar para cumprir as suas funções.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### DO CAPITAL E BENS DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo trigésimo quarto

O património da associação é constituído pelo conjunto dos seus bens móveis e imóveis, e pelo seu capital líquido.

#### Artigo trigésimo quinto.

A Associação pode aceitar donativos, legados e heranças.

#### Artigo trigésimo sexto

Os membros activos da Associação pagam uma joia e uma cota anual, cujo montante é estabelecido pela Assembleia Geral.

### Artigo trigésimo sétimo

A Associação pode ter outras fontes de rendimento, tais como, congressos, exposições, publicações.

### Artigo trigésimo oitavo

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá do destino do património.

## CAPÍTULO QUINTO

### MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

#### Artigo trigésimo nono

A revisão dos estatutos pode ser decidida por proposta da Comissão Directiva ou por proposta escrita e assinada de pelo menos um terço dos membros da Assembleia Geral, definindo claramente as modificações propostas.

Logo que receba esta proposta, o Presidente convocará uma Assembleia Geral extraordinária no prazo de um mês, e as modificações propostas serão enviadas a todos os membros da Associação pelo menos duas semanas antes da data prevista para a reunião.

A revisão só pode ser efectivada se for aprovada por dois terços dos votos recebidos pelo Secretário-Geral.

#### Capítulo sexto

### Assembleias Gerais - Dissolução da Associação

#### Artigo quadragésimo

### Responsabilidade Pecuniária

O património da Associação é a única garantia para as ges-

L: B175 - fls 73 70  
JG

tão da Comissão Directiva, razão pela qual nenhuma reclamação pode ser feita contra qualquer dos seus membros tomadas individualmente.

#### Artigo quadragésimo primeiro

##### Contestações

As contestações que os assuntos da Associação possam dar lugar entre membros serão submetidos ao exame da Comissão Directiva, que se esforçará por os resolver amigavelmente. Se a tentativa falhar, a questão será submetida ao exame da Assembleia Geral.

#### Artigo quadragésimo segundo

##### Regulamento Interno

Baseando-se nos princípios expostos nos presentes estatutos, a Comissão Directiva deverá submeter à Assembleia Geral um Regulamento Interno que pormenorizará nomeadamente, os direitos e deveres dos membros da Associação e dos delegados, as tarefas administrativas atribuidas aos membros da Comissão Directiva, a gestão geral da Associação, a regulamentação dos votos e o recrutamento de pessoal que poderá ser chamado a desempenhar uma tarefa administrativa.

#### Artigo quadragésimo terceiro

A Dissolução da Associação só pode ser decidida por proposta da Comissão Directiva, ou de pelo menos metade dos membros da Associação que farão a pro-

11  
9

posta escrita e assinada.

Esta proposta será submetida à Assembleia Geral. O Presidente convocará, logo que receba esta proposta, uma reunião extraordinária da Assembleia Geral no prazo de um mês. A decisão da Assembleia Geral terá de ser aprovada no mínimo por dois terços dos associados.

Verifiquei a identidade do sétimo outorgante pela abonação de António Macário, casado, residente na Rua D. João de Castro, nº 5-1º., esquerdo, na Damaia, freguesia de Amadora, concelho de Oeiras, e Maria Manuela Dias Fernandes, casada, residente na Rua dos Douradores, nº 178, 5º. andar, desta cidade, e a dos restantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, números:--- 357.332, de 24 de Novembro de 1975; 130.970, de 29 de Março de 1973; 367.594, de 1 de Julho de 1975; 231.896, de 17 de Outubro de 1973; 1.278.345, de 7 de Junho de 1975; 36.614, de 18 de Abril de 1972, passados pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; 406.046, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, em 26 de Dezembro de 1972;--- 87.642, de 23 de Maio de 1974; 19.161, de 16 de Junho de 1972; 135.275, de 13 de Abril de 1973; 379.783, de 29 de Abril de 1974; 1.102.833, de 19 de Agosto de 1975; e 353.441, de 12 de Julho de 1975, passados pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presen-

L:n: B175 - fer 74/2

109

ça simultânea de todos os intervenientes, a leitura dessa escritura e a explicação do seu conteúdo. Pensamos agora: "Correio", "Pacheco Botelho", "fornos", "Cobrador", "Vixi", "Fazenda", "casado", "casado", "á sua desunião", "aprior", "objectividade", "colaboração", "estimam", "sido especialmente", "satisfacto" do objectivo, "fiscal", "fiscal", "vez", "de lucros", "inclui-se", "trifícil", "de personal", "36.614", "406046", e a entribulha: "fiscal".

Maria José Facco Viana Festas

Maria Manuela Cordeiro Coutinho Sanches Raposo de Paixões  
Maria Margarida de Sá Lut Correia Pacheco A

Luz

Eduardo Sampaio Ferreira Frutti

Maria João Marques Pacheco Botelho.

Joé da Câmara Marques Melo

Alberto de Carvalho Vila Nova

Emílio Almeida Soeiro Jr

José Luis Gomes

Maria Lucília Barreiros Raymond

Maria Eliete d'Almeida Raymond

Pedro António Pacheco Botelho

Paulino Sátilha, Tomás

Francisco de Oliveira Pacheco Botelho

Maria Manuela de Vas Fernandes